
FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

(Denominação e Sede)

A FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES, adiante designada por FAC, tem a sua sede em Beja, na Rua D. Afonso Henriques, número trinta e um.

Artigo 2º

(Personalidade e duração)

A FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Fins)

A FAC tem em vista os seguintes fins:

1. Exercer, a nível nacional e internacional, os direitos que as leis atribuem às Federações de Caçadores;
2. Fomentar as acções que melhor convenham à defesa e harmonização dos interesses dos caçadores e agricultores e da protecção da caça, da Natureza e o desenvolvimento rural;
3. Promover, regulamentar, dirigir e difundir a nível regional a prática sustentada em espaços ordenados da cinegética e das actividades desportivas a ela afins nas diversas disciplinas;
4. Coordenar, promover, incentivar e manter relações com as colectividades suas filiadas e fomentar a união e cooperação entre elas e incentivar o associativismo cinegético;
5. Representar e defender os interesses dos seus filiados e respectivos membros perante todos os organismos estaduais e outras organizações de caçadores a nível nacional e internacional, sem prejuízo do seu âmbito próprio;
6. Incentivar o espírito ético na prática da caça e preservar as práticas e tradições venatórias no respeito pelos valores ambientais e ecológicos, colaborando e promovendo a sua regulamentação;
7. Colaborar na protecção e fomento das espécies cinegéticas e ~~non cinegéticas~~ e dos ecossistemas, promovendo a investigação nos domínios da cinegética e da defesa ambiental;
8. Promover a formação de caçadores, nomeadamente apoiando e promovendo cursos ou outras acções tendentes à formação e aperfeiçoamento da prática e da gestão sustentada das actividades cinegéticas, do conhecimento do meio e à apresentação dos candidatos aos exames para a obtenção da carta de caçador;

9. Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados de algum modo na fruição da fauna, preconizando as soluções que para o efeito tenham por convenientes;
10. Estabelecer laços de solidariedade entre os que se dedicam à prática do acto venatório nas suas vertentes cultural, lúdica e desportiva.

Artigo 4º

(Insígnias)

São insígnias da FAC a bandeira e o emblema, aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 5º

(Filiação)

A FAC pode filiar-se a nível nacional e internacional em organizações congéneres convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Dos Associados)

1. Podem ser sócios da FAC todas as Associações e Clubes de caçadores na área administrativa da Federação e outras entidades que na sua área de influência se dediquem à gestão de espaços ordenados e cumpram todas as determinações estatutárias, regulamentares e as leis vigentes, e aceitem estes Estatutos e o Regulamento Interno desta Federação;
2. Podem ser sócios da FAC caçadores em nome individual, aos quais se aplicam com as devidas adaptações os Estatutos e Regulamentos Internos.
3. A Assembleia-geral pode instituir como sócios de mérito as pessoas ou entidades que contribuam validamente para a defesa, desenvolvimento e progresso da actividade cinegética e afins e como sócios honorários aqueles que à FAC tenham prestado relevantes serviços.

Artigo 7º

(Aquisição e perda da qualidade de associado)

1. Adquirem a qualidade de associados os Clubes e Associações de caçadores, com sede na área administrativa da Federação, e as entidades referidas no Art.º 6.º que, preenchendo os pressupostos estatutários e regulamentares, sejam admitidos pela Direcção, mantendo-se provisória essa admissão até à sua homologação pela Assembleia Geral;
2. Perdem a sua qualidade de associados aqueles que manifestem essa vontade à Direcção, os que se extingam e os que sejam objecto de aplicação de medida disciplinar de exclusão.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

3. Votar e ser eleito para os cargos dos órgãos da FAC;
4. Examinar as contas e demais escrituração da FAC;
5. Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do art.20º. destes Estatutos;
6. Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, discutir e votar os assuntos a ela submetidos;
7. Participar nas provas desportivas organizadas pela FAC em conformidade e observância dos respectivos regulamentos, bem como nas provas internacionais para que forem qualificados ou designados em representação desta ou nacional;
8. Propor à Assembleia-geral ou à Direcção as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade e do desporto cinegético e as inerentes alterações estatutárias e regulamentares;
9. Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 9º

(Direitos dos sócios honorários e de mérito)

Os sócios honorários e de mérito têm direito a:

1. Possuir diploma da respectiva qualidade;
2. Assistir à Assembleias-gerais da FAC, nelas podendo apresentar propostas sobre questões de utilidade e benefício para a modalidade e actividade cinegéticas;
3. Frequentar as instalações sociais da FAC;
4. Receber os relatórios e publicações da FAC;
5. Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 10º.

(Obrigações dos Associados)

Constituem obrigações dos Associados:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FAC e a legislação que regula a actividade cinegética;
2. Elaborar ou reformular os seus estatutos e regulamentos em conformidade com os Estatutos e Regulamentos da FAC;
3. Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia-geral;
4. Cooperar com a FAC em todas as competições por esta organizadas ou promovidas;
5. Enviar à FAC, em data a fixar pela Direcção, relação dos seus filiados e relatórios anuais de actividades e demais publicações;
6. Quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por estes Estatutos, por Regulamentos, por determinação da Assembleia Geral e que visem promover a defesa dos interesses e o prestígio do desporto cinegético em geral e da FAC em particular, bem assim como as que decorram da lei.

I. CAPÍTULO III

SECÇÃO I

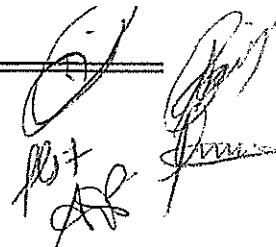
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11º

(Dos Órgãos Sociais)

A FAC tem como Órgãos Sociais:

- Assembleia-geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;



Artigo 12º

(Posse dos órgãos sociais)

Ao Presidente da Assembleia-geral incumbe conferir posse aos membros eleitos para os diversos organismos nos trinta dias posteriores ao acto.

Artigo 13º

(Reuniões dos órgãos sociais)

1. Sem prejuízo do regime específico de cada um dos diversos órgãos colegiais da FAC, estes devem reunir sob convocatória do respectivo presidente dentro dos sessenta dias posteriores à tomada de posse e pelo menos uma vez anualmente, sempre por convocatória daquele ou a solicitação de um terço dos membros em exercício de funções;
2. Os órgãos colegiais devem reunir na sede social da FAC ou noutros locais, de acordo com critérios de conveniência, cabendo a Direcção dos trabalhos ao respectivo presidente, observando-se na sua ausência a ordem de precedência na respectiva lista;
3. Fora em casos de manifesta urgência, as convocatórias para as reuniões deverão ser notificadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e conter a ordem do dia, salvo dispensa expressa de todos os membros desde que nelas presentes;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária diferente, dispondo a pessoa que presidir à reunião de voto de qualidade em caso de empate;
5. Das reuniões dos órgãos colegiais deve ser lavrada e assinada a respectiva acta.

Artigo 14º

(Natureza e duração do mandato)

1. O exercício dos cargos dos diversos organismos da FAC é de natureza gratuita, salvo disposição estatutária ou regulamentar diferente;
2. A duração do mandato dos membros dos organismos da FAC é de quatro anos;
3. O mandato está submetido ao regime legal de elegibilidade e incompatibilidades e cessa no respectivo termo ou em caso de renúncia ou perda;
4. O exercício de funções dos membros dos órgãos só cessa com a posse dos novos membros, salvo em caso de renúncia dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 15º

(Perda do mandato)

1. Implica perda do mandato para o respectivo titular do órgão:
 - a. O incumprimento grave ou reiterado das obrigações estatutárias e regulamentares;
 - b. Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - c. A auto colocação em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.

2. Cabe ao Presidente do respectivo órgão a apreciação e decisão sobre a justificação de faltas e dar imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no caso de ocorrência prevista na alínea b) do número anterior;
3. A Assembleia-geral decide e declara a perda de mandato.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES

Artigo 16º

(Eleição dos órgãos)

1. As eleições para os órgãos da FAC são feitas por listas, em escrutínio directo e secreto e apuradas por maioria relativa de votos.
2. As listas são nominativas e deverão ser entregues na sede da FAC até às vinte e uma horas do décimo dia anterior ao acto eleitoral, as quais depois de identificadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, serão no dia seguinte afixadas na sede e enviadas aos associados;
3. Cada candidato apenas pode integrar uma lista, não podendo um associado indigitar candidatos para integrar mais do que uma lista;
4. No caso de empate procede-se de imediato a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas; caso subsista o empate, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos pelo prazo de duas horas e, subsistindo este, designará logo dia, hora e local para realização de nova Assembleia dentro de quinze dias.

Artigo 17º

(Substituições)

1. Em caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da lista;
2. No caso de vacatura de um Vice-presidente da Direcção, este será substituído por um Vogal que represente a sub-região a que o Vice-presidente pertencia;
3. As vagas que se verificarem em qualquer dos restantes órgãos colegiais serão preenchidas por elementos a indicar pela entidade associada a que aqueles pertenciam.
4. O órgão eleito nos termos dos números anteriores completará o mandato dos restantes.

SECÇÃO III

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º

(Membros)

São membros da Assembleia-geral:

1. Os delegados dos associados da FAC;
2. Os membros em exercício da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e os sócios honorários e de mérito, sem direito a voto;
3. Cada Clube/Associação associada terá direito a um delegado e mais um delegado por cada cinquenta caçadores filiados, e cada um dos organismos representativos referidos no n.º 1 do Art.º 6º, terá um delegado, cabendo um voto a cada delegado;

4. No início de cada ano, os Clubes/Associações filiados remeterão à FAC a legitimação actualizada dos mandatos dos respectivos delegados, nos termos do parágrafo anterior; ocorrendo alteração daqueles, deverá esta, acompanhada da respectiva legitimação, ser remetida até cinco dias antes da Assembleia-geral que entretanto venha a realizar-se.

Artigo 19º

(Mesa da Assembleia-geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Os trabalhos de direcção da Assembleia-geral serão dirigidos pelo seu Presidente; na sua falta ou impedimento, substitui-lo-á o Vice-Presidente e, na falta de ambos, um membro escolhido na ocasião pela Assembleia;
3. O Secretário, a quem incumbe o expediente e elaboração das actas, será substituído, na sua falta ou impedimento, por um delegado que a Assembleia designar, sob proposta do Presidente;
4. Das deliberações da Mesa e das decisões do seu Presidente na condução dos trabalhos, cabe recurso para a própria Assembleia, a interpor de imediato e verbalmente por qualquer associado, com conhecimento e decisão imediatos.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até trinta e um de Maio, para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência e, de quatro em quatro anos, na mesma data, para eleições dos corpos gerentes;
2. Reunirá extraordinariamente todas as vezes que a Direcção, o Conselho Fiscal ou um grupo de sócios no pleno uso dos seus direitos que reúna pelo menos vinte por cento do total de associados, o solicitem;
3. Se a quem compete convocar a Assembleia, não a convocar nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocação.

Artigo 21º

(Convocatórias)

A convocação da Assembleia-geral é feita pelo seu Presidente por meio de mail ou de carta enviada aos sócios e aos membros referidos no n.º 2 do artigo 18º com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, donde conste, claramente, o local, dia e hora e a respectiva ordem do dia.

Artigo 22º

(Local)

As reuniões da Assembleia-geral efectuam-se na sede da FAC, salvo em caso de reconhecido interesse, deferido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção, em que pode reunir em local diverso.

Artigo 23º

(Quorum)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A Assembleia-geral considera-se devidamente constituída com a maioria absoluta dos membros; se esta se não verificar, funcionará com qualquer número meia hora depois da hora marcada na convocatória.

Artigo 24º

(Actas)

1. De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma acta a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada, na Assembleia seguinte, ou no final da própria Assembleia;
2. No fim de cada reunião, poder-se-á elaborar minuta com o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de votos que sobre elas recaírem, bem como os resultados da votação, minuta que vale, para todos efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Competências)

Compete à Assembleia-geral:

1. Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos órgãos da FAC;
2. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Deliberar sobre a dissolução da FAC;
4. Apreciar, discutir e votar os regulamentos e respectivas alterações que lhe sejam apresentados;
5. Apreciar, discutir e votar o relatório e contas;
6. Fixar a jónia de inscrição na FAC e as quotas a pagar pelos associados;
7. Instituir sócios de mérito e honorários e conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos relevantes serviços prestados à FAC, à caça ou ao associativismo, por proposta da Direcção;
8. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
9. Conhecer e decidir recursos;
10. Velar e conhecer da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas e aprovadas;
11. Deliberar sobre a expulsão de associados;
12. Ratificar a admissão de associados, nos termos do Art. 7º;
13. Conhecer e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a FAC.

Artigo 26º

(Deliberações)

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta dos votos presentes;
2. A discussão e votação pela Assembleia-geral de propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos dependem de prévio parecer do Conselho Jurisdicional e da aprovação de três quartos dos votos presentes;
3. As votações só se realizam por voto secreto se a Assembleia assim deliberar.

SECÇÃO IV
DIRECÇÃO

Artigo 27º

(Composição)

A Direcção é o órgão colegial que administra a FAC, sendo composta pelo Presidente, três Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais, distribuídos territorialmente de forma a garantir a representatividade por sub-regiões.

Artigo 28º

(Secretário-geral)

1. Poderá ser admitido um Secretário-geral que assistirá às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
2. A escolha do Secretário-geral compete à Direcção, devendo incidir sobre pessoa reconhecidamente qualificada pelo seu saber na área cinegética;
3. O Secretário-geral auferirá a remuneração que lhe for fixada pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, e para além de coadjuvar o Presidente da Direcção, terá as competências que aquela lhe conferir por delegação.

Artigo 29º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que tiver por conveniente, em data e local a designar pelo Presidente da Direcção.

Artigo 30º

(Competências do Presidente da Direcção)

1. Representar a FAC, nomeadamente junto da Administração Pública, junto das organizações congéneres nacionais e internacionais e em juízo;
2. Assegurar o normal e regular funcionamento da FAC e promover a colaboração entre os seus órgãos;
3. Presidir às reuniões da Direcção e dirigir, coordenar e assegurar toda a sua actividade e funcionamento;
4. Convocar, quando entender conveniente, a reunião de qualquer outro órgão, podendo nela participar sem poder deliberativo;
5. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
6. O Presidente da Direcção pode delegar em qualquer dos Vice-presidentes algumas das suas competências;
7. Na ausência ou falta do Presidente da Direcção, quando a urgência o reclamar, as suas competências passarão para o Vice-presidente que conste em segundo lugar na lista e na ausência deste, para o seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 31º

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção administrar e gerir a FAC, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Promover a realização dos fins consignados nos Estatutos e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus diversos órgãos e os regulamentos nacionais e internacionais que lhe sejam aplicáveis;
2. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
3. Propor à Assembleia-geral a concessão de louvores e medalhas e a atribuição da qualidade de sócio honorário e de mérito;
4. Decidir sobre a admissão de novos associados, a homologar em Assembleia-geral;
5. Elaborar as normas e os regulamentos complementares dos Estatutos e propostas da respectiva alteração;
6. Elaborar o plano anual de actividades, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o relatório e contas anuais e submeter ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
7. Praticar todos os actos de gestão ordinária, nomeadamente quanto a admissão e exoneração do Secretário-geral, de organização dos serviços internos e constituição e nomeação de conselhos, comissões, grupos de trabalho e delegados representativos que entendam necessários ao bom desempenho das suas funções;
8. Administrar os negócios da FAC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos, administrar os fundos desta, organizar e manter em ordem uma contabilidade adequada, fixar taxas e propor à Assembleia Geral as jóias de inscrição e quotizações a apagar pelos Associados e quaisquer outras quantias devidas à FAC;
9. Decidir e quantificar remunerações, gratificações, despesas de representação, de deslocação e outras a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
10. Decidir sobre a filiação da FAC em organismos nacionais e internacionais;
11. Organizar e dirigir as modalidades de competição inerentes ao desporto cinegético e a sua mera prática desportiva, para tal elaborando e aprovando os regulamentos e directrizes de ordem técnica relativos a cada uma delas;
12. Elaborar anualmente o calendário das provas regionais das diversas modalidades de competição, organizar ou coordenar a organização das competições desportivas oficiais das mesmas, organizar as respectivas representações regionais e designar os árbitros e juizes para as provas;
13. Praticar as acções necessárias a prossecução dos seus fins, para tal celebrando protocolos, acordos e acções de cooperação com outras entidades e promovendo os meios adequados ao incremento da formação e aperfeiçoamento técnico de todos os seus representados, criar secções em locais a designar com regulamentos a estabelecer pela Direcção;
14. Solicitar aos órgãos sociais os pareceres que entenda necessários;
15. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
16. Propor à Assembleia-geral a dissolução da FAC;
17. Apreciar das infracções de natureza disciplinar e desportiva dos associados e organismos sujeitos ao poder disciplinar da FAC e aplicar penas, que não a de expulsão, sob parecer do Conselho Jurisdicional;
18. Submeter à Assembleia-geral a aplicação da pena de expulsão, sob proposta do Conselho Jurisdicional;

19. Velar pelo cumprimento da Lei da Caça;
20. Zelar pelos interesses dos caçadores e pelo património cinegético regional e nacional.

Artigo 32º

(Vice-presidentes)

Aos Vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, por ordem de precedência na lista, e desempenhar as funções que por aquele lhes sejam delegadas.

Artigo 33º

(Secretário)

Ao Secretário compete velar pelo bom funcionamento da Secretaria, secretariar as reuniões da Direcção e manter actualizado o respectivo livro de actas.

Artigo 34º

(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

1. Velar pela escrituração do movimento financeiro da FAC;
2. Assinar recibos, cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou o elemento da Direcção em que este delegar tal função, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
3. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receita e despesas;
4. Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos bens da FAC.

Artigo 35º

(Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituí-los nos seus impedimentos, nos termos definidos neste estatuto.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 36º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 37º

(Natureza e competências)

1. O Conselho Fiscal é o órgão a que incumbe fiscalizar os actos de administração financeira da FAC e o cumprimento dos Estatutos e das demais disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe em especial:
 - a. Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas de cada exercício;
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c. Acompanhar o funcionamento da FAC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;

d. Pedir a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgue necessário.

Artigo 38º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e sempre que o seu Presidente o convoque.

SECÇÃO VI

CONSELHOS JURISDICIONAL, CONSULTIVO E TÉCNICO

Artigo 39º

(Constituição e funcionamento)

É da competência da Direcção da FAC, a constituição do Conselho Jurisdicional, do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo, que funcionarão de acordo com as normas constantes em anexo único a estes Estatutos.

SECÇÃO VII

SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Artigo 40º

(Constituição e funcionamento)

É da competência da Direcção da FAC, a constituição de secções especializadas, que funcionarão de acordo com normas internas aprovadas por maioria dos elementos da Direcção.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 41º

(Penas)

As penalidades a aplicar aos associados podem ser:

1. Admoestação;
2. Repreensão registada na ficha individual e comunicação por escrito;
3. Multa;
4. Suspensão temporária de direitos;
5. Expulsão.

Artigo 42º

(Admoestação e repreensão)

As penas de admoestação e repreensão serão aplicadas aos associados que tenham infringido algumas disposições estatutárias ou regulamentares sem, contudo, causarem dano aos interesses e prestígio da Federação e bem assim àqueles que, por palavras ou actos, hajam desrespeitado os membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 43º

(Multa e Suspensão)

1. A pena de multa e suspensão será aplicada ao associado quando:

16/16
9/18

Artigo 48º

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FAC:

1. As resultantes da instalação e manutenção dos seus órgãos;
2. As resultantes da instalação e manutenção dos seus serviços;
3. Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e veículos próprios ou dos que tiver de utilizar no âmbito e por força da sua actividade;
4. As resultantes do pagamento das remunerações ao pessoal contratado;
5. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da FAC;
6. As remunerações, gratificações, subsídios e despesas de deslocação a seleccionadores, técnicos, árbitros, juizes, praticantes e outros elementos;
7. As resultantes da actividade desportiva por ela realizada;
8. As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
9. Os subsídios e subvenções a associados e outras entidades, previstas nos Estatutos e regulamentos;
10. As taxas de filiação em organismos nacionais ou internacionais e respectivas anuidades;
11. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
12. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia-geral.

Artigo 49º

(Orçamento e alterações)

1. A Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário, que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, e é submetido à aprovação da Assembleia-geral;
2. As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias;
3. Depois de aprovado, o orçamento só poderá ser alterado através de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal;
4. O orçamento suplementar terá como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Artigo 50º

(Ano económico e contabilidade)

1. O ano económico coincide com o ano civil;
2. A Direcção elabora anualmente o balanço e as contas da FAC, submetendo-os à aprovação da Assembleia-geral acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
3. Os actos de gestão da FAC devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados;
4. A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve permitir o conhecimento rápido e claro do movimento de valores da FAC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

fls 17
[Handwritten signature]

Artigo 51º

(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 52º

(Regulamentos)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos e das disposições legais aplicáveis, elaborar-se-ão os regulamentos que se mostrem necessários, a serem aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 53º

(Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FAC exerce-se sobre os seus associados, bem como sobre os participantes desportivos, juizes, delegados técnicos e agentes desportivos que participem ou desenvolvam actividades compreendidas no seu objecto estatutário;
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 54º

(Extinção e dissolução)

1. Para além das causas legais de extinção, a FAC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia-geral, reunida nos termos do nº. 3 do Art. 25º e convocada para esse fim, com a aprovação de três quartos dos associados efectivos, que deliberará ainda sobre o destino do património líquido social e a forma da sua liquidação.

Artigo 55º

(Remissão)

Em tudo que for omisso nestes Estatutos, remeterá para a lei geral.

António Manuel Paulo Pereira
Jou' Hercul' Rosa Chaves
O NOTÁRIO
V. H. Amig

ANEXO ÚNICO

Artigo 1º

(Conselho Jurisdicional)

1. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal, sendo, com exclusão do vogal, obrigatoriamente licenciados em Direito.
2. O Conselho Jurisdicional é o órgão de consulta e de recurso das decisões disciplinares em matéria de cumprimento do que os Estatutos e Regulamentos Internos dispuserem, competindo-lhe:
 - a. Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia-geral, das decisões dos diversos órgãos violadoras dos Estatutos ou regulamentos, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
 - b. Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos sobre matéria que respeite a actos eleitorais, se interpostos pela Direcção da FAC ou por qualquer sócio, exigindo-se sempre prova de o recorrente, até à proclamação dos resultados, ter apresentado reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia-geral;
 - c. Propor à Direcção, a submissão à Assembleia-geral, os casos de aplicação da pena de expulsão;
 - d. Emitir pareceres sobre projectos ou alterações dos Estatutos e Regulamentos, que revestem carácter vinculativo quanto à interpretação destes;
 - e. Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção.
3. Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos sob pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
4. As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.
5. O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua.

Artigo 2º

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.
2. Compete ao Conselho Técnico elaborar pareceres sobre matéria cinegética sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção e fixar a interpretação das regras das diferentes modalidades, podendo, com o consentimento da Direcção, agregar personalidades de reconhecida competência sobre a matéria.
3. O Conselho Técnico reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

Artigo 3º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto por um representante de cada concelho, nomeado de entre os Associados dos Clubes/Associações existentes no respectivo concelho e filiados na FAC, sendo presidido pelo Presidente da Direcção.

2. O representante de cada Concelho, será nomeado pela Direcção da FAC, nos trinta dias subsequentes às eleições dos Órgãos Sociais.
3. Ao Conselho Consultivo compete aconselhar a Direcção em todas as matérias relacionadas com a actividade cinegética tendo em vista a tomada de posições que respeitem as especificidades locais;
4. No âmbito das suas competências cabe, especialmente, pronunciar-se sobre as propostas de editais;
5. Aos membros representantes de cada concelho, cabe, em particular, representar a FAC, no respectivo concelho, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção, devendo pugnar pela dignificação e implantação da FAC no concelho.
6. O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou de quem o substitua.

António Manuel Duarte Paiva
João Manuel Lourenço
O NOTÁRIO
Vitalino